

Contrato de Patrocínio Desportivo



Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Catarina Araújo, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **ÁGORA**,

Rita da Silva Marques [REDACTED] com número de identificação fiscal [REDACTED] de ora em diante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

E

Paulo Manuel Oliveira Marques, com cartão do cidadão [REDACTED] e **Sandra Cristina Gomes da Silva**, com cartão do cidadão [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], de ora em diante designados por **TERCEIROS OUTORGANTES**,

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A **SEGUNDA OUTORGANTE** é uma atleta residente no Porto e que representa o CKGP - Centro de Karaté Goju Ryu do Porto na modalidade de Karaté.
- D. A **SEGUNDA OUTORGANTE** irá em 2023 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A **ÁGORA** reconhece o trabalho desenvolvido pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, enquanto atleta de elite na modalidade de Karaté.


Rita


- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, a **SEGUNDA OUTORGANTE** propõe-se a realizar a atividade desportiva (evento), nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância da participação da **SEGUNDA OUTORGANTE** nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- H. A **ÁGORA** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação da **SEGUNDA OUTORGANTE** nas diversas competições ao longo de 2023, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Karaté.
- I. A **ÁGORA** pretende apoiar a **SEGUNDA OUTORGANTE** no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização da atividade (evento), ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da **ÁGORA** e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo da **SEGUNDA OUTORGANTE**, utilizado ao longo da atividade desportiva.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo à **SEGUNDA OUTORGANTE**, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes à necessária atividade desportiva (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no Evento "atividade desportiva", nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **SEGUNDA OUTORGANTE**, deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - g) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
2. Obriga-se ainda a **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
 - b) Entregar à **ÁGORA**, até 90 dias após a participação nos Eventos, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;

ef
março
Rita
JK

- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **SEGUNDA OUTORGANTE**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da **ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a **SEGUNDA OUTORGANTE** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **SEGUNDA OUTORGANTE** é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os pagamentos feitos pela **ÁGORA**, no âmbito do presente contrato, serão feitos à **TERCEIRA OUTORGANTE, Sandra Cristina Gomes da Silva**, que deverá emitir as respetivas faturas, ou assegurar a emissão das mesmas ou assegurar a emissão das mesmas.
3. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o contrato de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
 - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.

4. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.



Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

ef
mays
Rita

MS

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **SEGUNDA OUTORGANTE** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.
5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **SEGUNDA OUTORGANTE** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

ef
março
Rita
AS

Cláusula 12.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a **ÁGORA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

el
março
Rita

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **PRIMEIRA OUTORGANTE** e a **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Cláusula 15.ª

Representação

1. Os **TERCEIROS OUTORGANTES**, na qualidade de progenitores e legais representantes, autorizam a **SEGUNDA OUTORGANTE** a celebrar o presente contrato.
2. A **TERCEIRA OUTORGANTE** Sandra Cristina Gomes da Silva, enquanto pessoa a quem serão realizados os pagamentos do presente contrato, deverá cumprir com os termos do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 20 de dezembro de 2022.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 2799/2022 e compromisso n.º 866/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

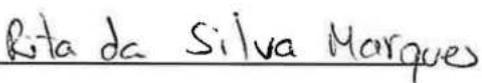
Porto, 7 de março de 2023

Pela **ÁGORA**,



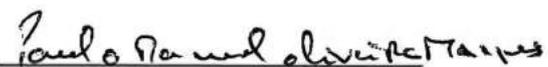
(Catarina Araújo)

A Segundo Outorgante,

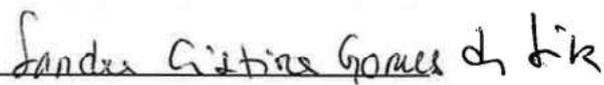


(Rita da Silva Marques)

Os **TERCEIROS OUTORGANTES**,



(Paulo Oliveira Marques)



(Sandra Gomes da Silva)

ef
marques
Rita

Ágora - Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt



Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo

Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:

A preencher pelos serviços da Ágora

a) Identificação do Atleta

1. Denominação:	RITA DA SILVA MARQUES
2. NIF/NIPC:	[REDACTED]
3. Morada:	[REDACTED]
	[REDACTED]
	PAULO MANUEL OLIVEIRA MARQUES [REDACTED] SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA [REDACTED]

b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

O Programa Desportivo visa fomentar a participação da atleta em todas as provas internacionais da WKF (WORLD KARATE FEDERATION), provas estas que pontuam para O RANKING MUNDIAL, bem como a preparação da atleta para o Campeonato Europeu e Campeonato Mundial.

c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

As atividades a realizar visam a participação em competições internacionais do Circuito Mundial da WKF (WORLD KARATE FEDERATION).

Estas provas servem para adquirir pontos para o Ranking Mundial da modalidade e preparar a atleta para a participação em Campeonatos do Mundo e da Europa.

ver ficheiro em anexo RSM-Anexo_ProgDesport-com-PrevDespesas

d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

Este programa visa desenvolver o desporto na idade de formação, tendo como base a componente competitiva a nível internacional.

Desenvolver competências motoras, concentração, foco, disciplina e respeito pelo adversário.

Este programa permite que a atleta alcance o Estatuto de Alto Rendimento, mantendo a conciliação da actividade escolar com a actividade desportiva, lutando pelo lugar mais alto da modalidade.

es
mas → *Rite*
MS

Ágora - Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt



e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:

Fevereiro - K1 YOUTH LEAGUE FUJAIRAH

Abril - K1 YOUTH LEAGUE ESPANHA

Junho - K1 YOUTH LEAGUE CROÁCIA

Setembro - K1 YOUTH LEAGUE MÉXICO

Dezembro - K1 YOUTH LEAGUE VENEZA.

ver ficheiro em anexo RSM-Anexo_ProgDesport-com-PrevDespesas

f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:

Subir ao pódio em todas as provas do Circuito Mundial acima referidas.

Chegar a 1ºLugar do RANKING MUNDIAL de KARATE na disciplina de KATA

Ser Campeã NACIONAL,

Ser Campeã EUROPEIA e

Ser Campeã do MUNDO.

el
ma
Rita
[Signature]

g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

Fevereiro - K1 YOUTH LEAGUE FUJAIKAH 2015,00€

Abril - K1 YOUTH LEAGUE ESPANHA 1037,50€

Junho - K1 YOUTH LEAGUE CROÁCIA 1359,50€

Setembro - K1 YOUTH LEAGUE MÉXICO 1923,00€

Dezembro - K1 YOUTH LEAGUE VENEZA 1152,50€.

TOTAL - 7487,50€.

Estes valores incluem a inscrição da atleta nas provas, viagens, alojamento e alimentação.

ver ficheiro em anexo RSM-Anexo_ProgDesport-com-PrevDespesas

el
mar Rita
AS

Ágora - Cultura e Desporto
Rua Bartolomeu Velho, 648
4150-124 Porto
T. +351 226 199 860
F. +351 226 199 869
www.agoraporto.pt



h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

KIMONOS de Prova - 400€ (já adquirido)

CINTOS - 60€ (já adquirido)

Roupa Desporto Fato Treino (já adquirido) - 120€

Despesas assumidas pela atleta em provas Nacionais para preparação de provas Internacionais - 6000,00€.

i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

FNKP - FEDERAÇÃO NACIONAL KARATÉ de PORTUGAL (Responsável pela Inscrição em Europeus e Mundiais de Karaté)

CKGP - CENTRO DE KARATÉ GOJU RYU DO PORTO (Responsável pela inscrição em provas Nacionais e Internacionais)

ef
marques
Rita
JK

j) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Sem nenhum programa complementar.

k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

Todos os apoios serão na íntegra para a atleta Rita da Silva Marques para ajudar a custear a sua participação nas provas Internacionais identificadas neste programa.

l) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

Está a ser avaliada a possibilidade da integração da atleta numa Unidade de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE)

Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às finanças e à segurança social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

Data

31 , 01 , 2023

Assinado por: Sandra Cristina

Assinatura do proponente ou representante legal